



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 3.861, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Integrada de prevenção, monitoramento, fiscalização e controle das ocupações irregulares em áreas públicas e privadas no âmbito do Município de Santa Luzia – MG, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo” e elenca as competências das Secretarias Municipais;

**CONSIDERANDO** que, conforme incisos V, XII e XIV do *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 3.123, de 2010, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação realizar o acompanhamento sistemático da evolução urbana da cidade; prevenir e coibir a ocupação irregular de áreas públicas urbanas; e controlar, criar normas e condições para a fiscalização e prevenção coibindo as ocupações irregulares no Município;

**CONSIDERANDO** que são diretrizes da política habitacional, dentre outras, “promover a urbanização, reassentamento e a regularização fundiária das áreas de assentamentos subnormais já existentes e prevenir contra as situações de risco e, principalmente, inibir novas ocupações”, conforme inciso II do *caput* do art. 52 da Lei Complementar nº 2.699, de 10 de outubro de 2006; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar e intensificar as atividades fiscalizadoras no âmbito do Município de Santa Luzia, com o intuito de prevenir, inibir e impedir o crescimento desordenado, o uso e a ocupação irregular do solo e a degradação de lotes urbanos, causados por ocupações em desconformidade com a legislação em vigor acerca da matéria,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Integrada de prevenção, monitoramento, fiscalização e controle das ocupações irregulares em áreas públicas e privadas no âmbito do Município de Santa Luzia – MG, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em consonância com as competências descritas nos incisos III, V, VI, XII e XIV do *caput* do art. 40 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único. Além da atribuição de que trata o *caput*, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação supervisionar as ações da Comissão de que trata o *caput*, com o intuito de prevenir, inibir e impedir o crescimento desordenado, o uso e a ocupação irregular do solo e a degradação de áreas e lotes urbanos, causados por ocupações em desconformidade com a legislação de referência em vigor.

Art. 2º Constituem ações da Comissão Integrada de prevenção, monitoramento, fiscalização e controle das ocupações irregulares em áreas públicas e privadas:

I - a definição de metas e execução de ações estratégicas de fiscalização, coordenação e integração voltadas a prevenir e combater as invasões de imóveis públicos;

II - a atualização e consolidação do banco de dados dos imóveis públicos do Município, no que diz respeito à existência de ocupação ou usos irregulares;

III - a execução e aperfeiçoamento do monitoramento das áreas públicas;

IV - a realização de campanhas de esclarecimento, orientação e informação à população;

V - a promoção de ações de orientação e de convencimento para a desmobilização de ações de ocupação ou uso irregular de áreas públicas;

VI - o acionamento das autoridades competentes para a promoção de ações de coerção, intimação, desfazimento e demolição de edificações caracterizadas como ocupações, obras ou intervenções irregulares em áreas públicas e privadas, quando for o caso; e

VII - a articulação, quando necessária, com outras esferas de governo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* atuará com prioridade no controle de:

I - novas ocupações e construções em áreas urbanizadas ou não do Município, especialmente nas áreas de proteção e recuperação dos mananciais e as destinadas às intervenções estratégicas nas diversas esferas de atuação municipal;

II - novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, nas áreas vinculadas a projetos estratégicos do Município, ou de áreas particulares que estão em fase de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

regularização pelo Município, que estejam em fase de elaboração e de captação de recursos ou de execução;

III - novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, que resultem ou que possam resultar em danos ambientais ou situações de risco, especialmente com a presença de supressão de vegetação, cortes em morros e encostas, movimentos de solo e lançamento de entulhos que concorram para a obstrução de passagens, aterramento de canais, de pequenos cursos d'água ou de áreas de vazão de reservatórios ou contaminar o solo;

IV - novas construções em margens de rios ou córregos ou ocupações nos setores de risco associados a escorregamentos e solapamentos, com especial atenção para aqueles que foram objeto de remoção de ocupação anterior;

V - novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, em assentamentos consolidados que integrem programas de complementação de infraestrutura e de regularização, que criem situações de risco ou obstáculos à concretização dos projetos e, conseqüentemente, a regularização da situação de posse ou de propriedade dos moradores locais;

VI - novas ocupações e construções em espaços livres ou reservados como áreas institucionais nos projetos integrados de habitação e de urbanização do Município e/ou que estejam em fase de regularização;

VII - novas ocupações, construções ou ampliações, horizontais ou verticais, em assentamentos situados nos limites da área construída do Município, os quais possam ser caracterizados como vetores de expansão urbana; e

VIII - monitoramento e demais atos necessários à fiscalização de doações, permissões e cessões que estão em dissonância com o papel social ou com a destinação específica que lhe foi atribuída; e

IX - identificar e informar aos órgãos competentes sobre as propriedades do Município que necessitam de atos necessários à desocupação diante de irregularidades.

Art. 3º A Comissão Integrada de prevenção, monitoramento, fiscalização e controle das ocupações irregulares em áreas públicas terá a seguinte composição:

I - 01 (um) coordenador de setor integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a ser indicado pela Secretária Municipal da Pasta;

II - 01 (um) fiscal ambiental, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - 01 (um) fiscal de posturas, indicado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e

IV - 01 (um) analista administrativo, indicado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão deverá ser formalizada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os procedimentos a serem adotados para implementação e desempenho da Comissão Integrada de prevenção, monitoramento, fiscalização e controle das ocupações irregulares em áreas públicas, serão regulamentados por meio de Regimento Interno.

§ 3º O Regimento Interno de que trata o § 2º será devidamente aprovado mediante Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de agosto de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 19/08/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO